



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0378, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 44/2023

em favor de CERAMICA SERRA AZUL LTDA., CNPJ nº 07.378.783/0001-90, sediado na Av Carmelo Fior, S/N, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.152-388, referente à **Fabricação de Pisos e Revestimentos Cerâmicos (Cerâmica Serra Azul)**, com área total de 243.828,25 m² e área construída de 50.600,56 m² subdivididas em galpões, localizada na Avenida Carmelo Fior, S/N – Distrito Industrial de Socorro, zona urbana, Nossa Senhora do Socorro/SE. Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 709767/8800684.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:42:02 do dia 25/09/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/09/2026.
02. O código de controle desta licença é <3c25aa874bde661f932ed4c24af7d420> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 44/2023

Código: 3c25aa874bde661f932ed4c24af7d420

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instrução fornecidos pela Adema;
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema;
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - c) Licenças de Operação das jazidas fornecedoras de matérias-primas.
 - d) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - e) Relatório técnico da manutenção do sistema de controle de poluentes atmosféricos em funcionamento.
 - f) Laudo das emissões sonoras de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152, referenciadas pela resolução CONAMA 01/90, com apresentação em relatório técnico com os resultados comentários e conclusão, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - g) Laudo Isocinético das emissões de material particulado em seu entorno conforme resolução Conama 03/90, acompanhado de relatório técnico dos resultados com comentários e conclusão, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
4. A empresa deverá realizar as seguintes ações no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Apresentar o projeto atualizado de recuperação do cinturão verde no entorno do empreendimento, com a priorização do plantio de espécies propícias a minimização do carreamento de materiais particulados para a vizinhança, contemplando forma de cultivo, espaçamento, coroamento, controle de pragas, monitoramento e cronograma de execução;
 - b) Apresentar Plano de Ação e Emergência atualizado;
 - c) Apresentar o Programa de gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado;
5. A empresa deverá realizar e encaminhar a Adema anualmente, Laudo Isocinético das emissões de material particulado em seu entorno conforme resolução Conama 03/90, acompanhado de relatório técnico dos resultados com comentários e conclusão, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
7. Os dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários implantados deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
9. No momento que for observada a redução da eficiência dos sumidouros e das valas de infiltração, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida;
10. Os efluentes líquidos industriais gerados pela empresa, após tratados deverão ser reaproveitados no processo produtivo;
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e/ou outros);



Licença: 44/2023

Código: 3c25aa874bde661f932ed4c24af7d420

Condicionantes

12. Todos os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente;
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
14. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
15. Paralisar as atividades relacionadas com a fabricação de revestimentos cerâmicos, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos;
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90;
17. Manter barreiras de contenção no entorno da área de armazenamento de matérias-primas (argila), de modo que esse material não seja carreado para o sistema de drenagem de águas pluviais;
18. A matéria-prima (argila) utilizada no processo produtivo da empresa deverá ser armazenada em local fechado ou mantida coberta com lona, com o intuito de evitar o arraste eólico;
19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
20. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
21. Os resíduos sólidos industriais gerados pelo processo de fabricação de pisos e revestimentos cerâmicos (pisos e revestimentos) deverão ser reutilizados no processo ou destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
22. Os resíduos perigosos armazenados pela empresa deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12.235 da ABNT;
23. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de fabricação de pisos e revestimentos cerâmicos deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05;
24. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades de fabricação de pisos e revestimentos cerâmicos deverão estar devidamente licenciada na Adema;
25. Qualquer situação de emergência relativa as suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
27. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;



Licença: 44/2023

Código: 3c25aa874bde661f932ed4c24af7d420

Condicionantes

28. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
29. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

